

## Prefeitura do Município do Pilar

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 114/2021

Processo Administrativo n.º 0406-0002/2021  
PE-35/2021

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 114/2021 –  
OBJETO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO  
PREVENTIVA E CORRETIVA EM  
VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, DESTINADOS  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL;  
Órgão Gerenciador; PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PILAR; Fornecedor Registrada: MACEIO  
AUTOPEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL/AL** com sede na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, inscrita CNPJ/MF sob o n.º 12.200.150/0001-28, neste ato representada pelo Prefeito Renato Rezende Rocha Filho, inscrito no CPF CPF/MF sob n.º 037.492.714-61, e RG n.º 99001228624 SSP/AL, doravante designada **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado, a empresa **MACEIO AUTOPEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA** sediada à Av. Comendador Leão, n.º 823, Poço, Maceió, CEP 57025-000, inscrita no CNPJ sob n.º 17.622.147/0001-16, Inscrição Estadual n.º 24408458-0, e-mail [maceioap2018@outlook.com](mailto:maceioap2018@outlook.com), fone (82) 3027-5415, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Nélio Matias de Albuquerque, RG n.º 98001349229 SSP/AL, CPF n.º 986.268.924-20, doravante designada **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, mediante as cláusulas e condições do edital de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 35/2021 e seus anexos, pela Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e nos procedimentos para licitação, acordam o conteúdo da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o que segue:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços, ARP, tem por objetivo o registro de preços para eventuais contratações de empresa especializada em serviço de manutenção, preventiva e corretiva em veículos automotivos, listados no Termo de Referência, de acordo com as especificações contidas no edital de licitação, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 35/2021 e proposta comercial da **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**.

1.2 O **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a execução deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA DOS ORÇANOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente ARP, conforme descrito abaixo:

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas



É pra fazer. É pra cuidar.

Fl. Nº 268  
CPL PILAR

## Prefeitura do Município do Pilar

a) na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR: a Prefeitura Municipal de Pilar;

a) Na qualidade de ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

- A) SEC. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
- B) SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- C) SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
- D) SEC. MUNICIPAL DE TURISMO
- E) SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- F) SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTE
- G) SEC. MUNICIPAL DE URBANISMO
- H) SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
- I) SEC. MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
- J) SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
- K) SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE

### REGIÃO SUASERGERIA - DESEMPENHO DE EXECUÇÃO

**3.1. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, em caso de contratação, efetuar a prestação dos serviços ao Município de Pilar no prazo acordado entre as partes, que será contado do recebimento da Ordem de Execução de Serviços.

**3.2.** O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso I, e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

**3.3.** Antes da entrega definitiva dos veículos, o **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** se obriga a entregar o veículo de forma provisória no prazo máximo 05 (cinco) dias, após o recebimento da Nota de Empenho acompanhada da Ordem de Serviços, que será devolvida quando da entrega dos veículos definitivos;

**3.3.1.** O serviço provisório deverá atender aos padrões, especificações e quantitativos dispostos no anexo desta ARP.

**3.4. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** deve entregar às Unidades Usuárias os veículos em plenas condições de uso de acordo com o Termo de Referência e dentro das especificações do Anexo desta ARP, mediante ordem de serviço expedida.

**3.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas



É pra fazer. É pra cuidar.

FL N° 269  
CPL PILAR

## Prefeitura do Município do Pilar

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO deve apresentar, após a execução dos serviços, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

4.2. O pagamento será efetuado pelo Órgão Participante no prazo de até 30 dias do mês subsequente ao da prestação do serviços mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, Banco Itaú, agência 1598, conta corrente n.º 99863-9.

4.2.1. Caso o Órgão Participante não efetue o pagamento na data prevista, ou atrase sua execução, será o valor referente a execução dos serviços corrigido monetariamente, adotando-se como variação o IGP-M da FVG, do período entre a data de emissão da Nota Fiscal/Fatura e Recibo e o dia efetivamente em que for efetuado o referido pagamento.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

4.3.1. Recebimento definitivo dos serviços de conformidade com o disposto na Cláusula Terceira;

4.3.2. Apresentação da documentação discriminada no item 4.1 desta cláusula.

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor global desta ATA é de R\$ 433.139,20 (quatrocentos e trinta e três mil cento e trinta e nove reais vinte centavos), conforme descrição da tabela abaixo:

Lote 02 – Linha Pesada (Micro-Ônibus, Vans, Ônibus, Caminhão e picape grande)

QUANT. VEÍCULOS	CALCULO DO VALOR DO SERVIÇO			CALCULO DO VALOR DAS PEÇAS			
	(A) VALOR ESTIMADO DO HORA DE SERVIÇO S (ph) (R\$)	(B) HORAS DE SERVIÇO P/ANO (Qh) (horas)	(C)=(AxB) VALOR TOTAL HORAS. (R\$)	(D) TOTAL ESTIMADO PEÇAS (vp) (R\$)	(E)DESCONTO ESTIMADO PEÇAS	(F) = (D-E) CUSTO TOTAL ESTIMADO PEÇAS C/DESCONTO (R\$)	TOTAL ANUAL p/ PEÇAS E SERVIÇOS (R\$)
19	R\$ 50,73	2000	101.460,00	R\$ 380.000,00	28%	273.600,00	R\$ 375.060,00

ITEM	VEÍCULOS	PLACA	DESCRIÇÃO
01	Ônibus (Educação)	MUL 4373	VW/MAXIBUS URB 16210, ano/modelo: 2000/2001
02	Ônibus	OHI 8511	IVECO/CITYCLASS 70C17, ano/modelo: 2012/2013

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas



É pra fazer. É pra cuidar.

FL. Nº 270  
CPL PILAR

### Prefeitura do Município do Pilar

	Amarelinho		
03	Ônibus Amarelinho	OHI 8601	IVECO/CITYCLASS 70C17, ano/modelo: 2012/2013
04	Ônibus Amarelinho	ORK 5287	M.BENZ OF 1519, ano/modelo: 2014/2014
05	Ônibus Amarelinho	OHE 3708	MARCOPOLO/VOLARE V8 L, ano/modelo: 2012/2013
06	Ônibus Amarelinho	ORM 3205	VW/15.190 EOD, ano/modelo: 2012/2013
07	Ônibus Amarelinho	NMH 9656	VW/INDUSCAR FOZ, ano/modelo: 2010/2010
08	Renault	QLK 5908	MASTER TRANS ESC, DIESEL, ano/modelo: 2018/2019
09	Renault (Ambulância)	QLD 1323	MASTER MARIMAR, DIESEL, ano/modelo: 2018/2018
10	Renault (Ambulância)	QLM 1923	MASTER MARIMAR, DIESEL, ano/modelo: 2018/2019
11	Renault (Ambulância)	QLK 7086	MASTER RAYTECAMB, DIESEL, ano/modelo: 2019/2019
12	L200	QLH 5345	TRITON SPT GL, DIESEL, ano/modelo: 2018/2019
13	Fiat/Toro	QLC 8033	FREEDOM AT9, DIESEL, ano/modelo: 2017/2018
14	Fiat/Toro	QLK 8423	FREEDOM MT D4, DIESEL, ano/modelo: 2017/2018
15	Fiat/Toro	QLK 8413	FREEDOM MT D4, DIESEL, ano/modelo: 2017/2018
16	Fiat/Toro	QWJ 9469	ENDURANCE 2.0 AT9 4X4 DIESEL, ano/modelo: 2019/2019.
17	Ford/Cargo	QLM 4413	1719 S CAMINHÃO MEC. OPERAC. (coletor), ano/modelo: 2018/2019
18	Ford/Cargo	QOL 3237	1719 B CAMINHÃO/BASCULANTE, ano/modelo: 2017/2018
19	Caminhão/basculante	OHJ 1724	VW/26.280 CRM 6x4 ano/modelo: 2014/2014

#### Lote 04 – Motocicletas

QUANT. VEÍCULOS	CALCULO DO VALOR DO SERVIÇO			CALCULO DO VALOR DAS PEÇAS			TOTAL ANUAL p/ PEÇAS E SERVIÇOS (R\$)
	(A) VALOR ESTIMADO POR HORA DE SERVIÇO S (ph) (R\$)	(B) HORAS DE SERVIÇO P/ANO (Qh) (horas)	(C)=(AxB) VALOR TOTAL HORAS. (R\$)	(D) TOTAL ESTIMADO PEÇAS (vp) (R\$)	(E)DESCONTO ESTIMADO PEÇAS	(F) = (D-E) CUSTO TOTAL ESTIMADO PEÇAS C/DESCONTO (R\$)	
03	R\$ 88,16	120	10.579,20	R\$ 50.000,00	5%	47.500,00	R\$ 58.079,20

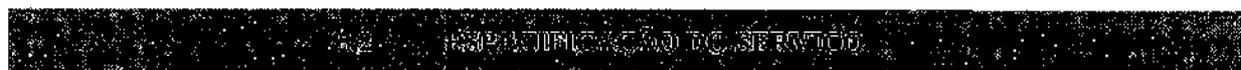
Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas



FL. Nº 241  
CPL PILAR

## Prefeitura do Município do Pilar

ITEM	MÁQUINAS	PLACA	DESCRIÇÃO
01	Motocicleta	NMN 0833	HONDA/ CG 125 FAN KS, ano: 2012
02	Motocicleta	NMN 0853	HONDA/ CG 125 FAN KS, ano: 2012
03	Motoneta	MUK 8067	HONDA/ C100 BIZ ES, ano: 2005



### MOTOR EM GERAL

### FREIOS EM GERAL

### PARTE ELETRICA EM GERAL:

- SISTEMA DE AR CONDICIONADO
- SISTEMA ELÉTRICO DO VEÍCULO EM GERAL
- CÂMBIO E CAIXA DE MARCHA
- SISTEMA DE EMBREAGEM
- SISTEMA DE CORREIAS E TENSORES
- SUSPENSÃO EM GERAL (DIANTEIRA E TRASEIRA)
- SERVIÇO DE SCAPAMENTO (SUBSTITUIÇÃO E CONSERTO)

### SERVIÇO DE IGNIÇÃO

#### DAS RODAS:

- ALINHAR
- BALANCEAR

#### DA LANTERNAGEM:

- DESEMPENO DE COLUNA
- LANTERNAGEM
- PINTURA

#### FUNILÁRIA

#### DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- ÓLEO DE MOTOR
- FILTRO DE ÓLEO
- FILTRO DE AR
- FILTRO DE COMBUSTÍVEL

### 5.2.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A manutenção dos veículos compreende duas categorias básicas, a Manutenção Preventiva e a Manutenção Corretiva, conforme as especificações seguintes:

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas



FL. Nº 272  
CPI 011 10

## Prefeitura do Município do Pilar

### **A Manutenção Preventiva compreende os seguintes serviços:**

- Assistência mecânica;
- Revisão periódica;
- Revisão dos sistemas elétricos;
- Limpeza de ignição e injeção eletrônica;
- Lubrificação gerais;
- Troca de óleo do motor, da caixa de marcha e do diferencial;
- Troca de filtros de óleo, de combustível e de ar em geral;
- Regulagem de válvulas para veículos;
- Reaperto em geral de motores, carrocerias, dentre outras partes;
- Regulagem de faróis.
- Serviços correlatos

### **A Manutenção Corretiva compreende os serviços a seguir:**

- Assistência mecânica;
- Reboque de veículos por conta da contratada (Livre de quilometragem);
- Revisão corretiva;
- Reparos em sistemas eletrônicos de ignição e injeção;
- Assistência e reparos nos sistemas elétricos;
- Reparos em bombas e bicos injetores;
- Retífica de motores em geral de veículos leves e pesados, com substituição de peças;
- Revisão corretiva de caixa de marcha e diferenciais, com troca ou não de peças;
- Reparos em desempenos de cardans e transmissões;
- Desempeno e recuperação de chassis, com pintura;
- Regulagem de válvulas de veículos pesados;
- Retífica de virabrequins;
- Reparos em freios com substituição de lonas, pastilhas de freio, molas, pinos, patins e demais itens relacionados ao sistema de freios de veículos;
- Regulagem de motores;
- Balanceamento e alinhamento (geometria) para veículos;
- Reparos em direções hidráulicas;
- Reparos em turbo compressores;
- Assistência e reparos em condicionadores de ar;
- Lavagem em geral, pintura e funilaria;
- Vidraçaria, capotaria e tapeçaria para veículos leves e pesados;
- Substituição e instalação de peças e acessórios;
- Mecânica geral: troca de óleo e lubrificantes;
- Borracharia;
- Mesa alinhadora de chassis;
- Demais serviços corretivos, correlatos, para o bom funcionamento dos veículos pertencentes à frota da Administração Pública Estadual;

5.2.3. Não se enquadram no subitem anterior a prestação de serviços em garantia fornecida pelo fabricante;

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas



FL N° 273  
CPL PILAR

## Prefeitura do Município do Pilar

### 5.3 REGRAS NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS

5.3.1 O tipo de peça a ser fornecida (genuína ou original) será definido pelo órgão CONTRATANTE;

5.3.2. Entende-se como sendo peças originais de fábrica, aquelas fornecidas diretamente pela montadora do veículo e peças genuínas aquelas adquiridas de um distribuidor autorizado da marca, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo.

As peças substituídas mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidas ao órgão CONTRATANTE.

5.3.3. Definido o tipo de peça pelo órgão CONTRATANTE, o fornecedor deverá praticar, o desconto ofertado na licitação, com base na tabela de preços fornecida pelo fabricante. Caso o preço da peça fique comprovadamente acima do preço de mercado, mesmo com a aplicação do desconto oferecido pelo fornecedor, o órgão CONTRATANTE ficará desobrigado de comprá-la deste.

5.3.4 A CONTRATADA se obriga a fornecer as tabelas de preços, de peças e serviços, dos fabricantes, em meio magnético, preferencialmente em CD-ROM, e suas posteriores alterações, permitindo o fácil acesso, pela CONTRATANTE, ao valor de referência da peça ou serviço a ser demandado.

5.3.5. Serão utilizados os seguintes critérios, parâmetros e definições para a determinação da base de cálculo dos preços e na execução dos serviços, sobre os quais incidirá o melhor desconto oferecido na licitação, a serem pagos nos orçamentos autorizados pela Contratante.

5.3.6 Na execução de serviços típicos serão utilizados os Tempos de mão-de-obra (Tempário) fornecida pelas montadoras de veículos. Na compra de peças originais e/ou genuínas serão utilizados os catálogos de preços de peças fornecidas pelas montadoras de veículos.

### 6. CLÁUSULA SEXTA DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, o nome do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações do objeto registrado;

6.1.2. Encaminhar cópia da Ata de Registro de Preços aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES;

6.1.3. Observar para que, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sejam mantidas por parte do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.1.4. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de Preços Registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

6.1.5. Consultar o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO quanto ao interesse na execução do objeto registrado a órgão ou entidade de outra esfera de Governo que externar a intenção de aderir à presente Ata de Registro de Preços;

6.1.6. Comunicar aos gestores dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas



É pra fazer. É pra cuidar.

Fl. Nº 274  
CPL PILAR

## Prefeitura do Município do Pilar

### **7. CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGACOES DO FORNECEDOR BENEFICIARIO**

#### **7.1. Constituem obrigações do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:**

7.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

7.1.2. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não da prestação do serviço a órgão ou entidade de outra esfera de Governo que venha a manifestar o interesse de aderir à presente Ata de Registro de Preços.

7.1.3. No caso de contratação:

7.1.3.1. Executar o objeto registrado obedecendo às especificações e as quantidades previstas no Anexo Único desta Ata de Registro de Preços;

7.1.3.3. Manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.3.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

7.1.3.5. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata de Registro de Preços;

7.1.3.6. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, os eventuais prejuízos causados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

7.1.3.7. Realizar, sob suas expensas, a execução do serviço registrado, nos prazos fixados, contados do recebimento do Instrumento Contratual, Ordem de Execução e da Nota de Empenho;

7.1.3.8. Responder por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.1.3.8.1. A inadimplência do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração Pública, nem pode onerar o objeto registrado.

### **8. CLAUSULA OITAVA - DA REVISAO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. Os preços poderão ser revistos, por solicitação do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, na hipótese de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta Ata de Registro de Preços.

8.2. A cada pedido de revisão de preço, deverá o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos.

8.3. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o ÓRGÃO GERENCIADOR adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado junto a empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, utilizando-se, ainda, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

8.4. É vedado ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO interromper a execução do objeto registrado enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços e no Edital de licitação.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

M



É pra fazer. É pra cuidar.

Fl. Nº 275  
CPL PILAR

## Prefeitura do Município do Pilar

### **REGULAMENTO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** que, por qualquer forma, não cumprir as normas desta Ata de Registro de Preços está sujeito às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

**9.1.1.** Advertência, por escrito;

**9.1.2.** Multa;

**9.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Pilar;

**9.1.4.** Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município;

**9.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**9.2.** As sanções previstas nos subitens **9.1.1.**, **9.1.3.**, **9.1.4.** e **9.1.5.** desta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

**9.3.** A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas da Ata de Registro de Preços celebrada.

**9.4.** A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

**9.5.** A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta ou Indireta do Município de Pilar, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

**9.5.1.** Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, o **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** permanecer inadimplente;

**9.5.2.** Por até 12 (doze) meses, quando o **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

**9.5.3.** Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**:

**9.5.3.1.** Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços; ou

**9.5.3.2.** For multado, e não efetuar o pagamento.

**9.6.** O prazo previsto no item 9.5.3. poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

**9.7.** O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de Pilar são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município de Pilar, sendo aplicadas, por igual período.

**9.7.1.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**9.7.2.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

**9.7.3.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Pilar, quanto à Administração Pública da União, Estados, demais Municípios e Distrito

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

*M*



É pra fazer. É pra cuidar.

Fl. Nº 276  
CPL PILAR

## Prefeitura do Município do Pilar

Federal.

### 10. CLAUSULA DE RIMA DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços serão cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

10.1.1. Por iniciativa do **ORGÃO GERENCIADOR**, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**:

10.1.1.1. Descumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

10.1.1.2. Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou ainda, pela recusa da assinatura do contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.1.3. Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese de estes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado;

10.1.1.4. Houver razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

10.1.1.5. Der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

10.1.1.6. Incurrir em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

10.1.2. A pedido do **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, quando comprovada a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior.

10.1.2.1. A solicitação do **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.1.3. Por acordo entre as partes, quando o **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, mediante solicitação por escrito aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços ou de cumprir as cláusulas e condições desta Ata de Registro de Preços.

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o Preço Registrado na data de publicação na imprensa oficial.

### 11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DO PRAZO DE VIGENCIA E DA EFICACIA E DA EFICACIA E DA UTILIZAÇÃO PELOS ORÇÁOS NACIONAIS E MUNICIPAIS

11.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contado da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO** a preferência de execução em igualdade de condições.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas



Fl. N° 277  
CPI

## Prefeitura do Município do Pilar

11.1.1.1. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, quando o preço decorrente de procedimento de licitação específico for igual ou superior ao registrado.

11.3. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital de licitação, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.4. Os órgãos e entidades que não participaram do presente Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços oriunda deste certame e durante sua vigência, deverão manifestar seu interesse junto a Administração, para que esta indique as possíveis fornecedoras e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

11.5. Caberá a fornecedora beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.6 As aquisições ou contratações adicionais a que se referem os subitens 11.4 e 11.5 não poderão exceder, por órgão ou entidade não Participante, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na sua totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

11.9. Compete aos órgãos não participantes que aderirem a ata de registro de preços os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

### 12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO OBRIGATORIA

12.1. A presente Ata de Registro de Preços fundamenta-se:

12.1.1. Lei Federal nº 10.520/2002;

12.1.2. A Lei Complementar nº 123/2006;

12.1.3. Na Lei Federal n. 8.666/1993;

12.2. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se aos termos do Processo nº 1022-0001/2018, especialmente:

12.2.1. Do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 35/2021;

12.2.3. Da proposta vencedora do **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**.

### 13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As **PARTES** respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente instrumento.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas



Fl. Nº 278  
CPL PILAR

## Prefeitura do Município do Pilar

13.2. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

13.3. As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes, serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados.

13.4. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO obriga-se a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que deu origem a esta contratação.

13.5. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO reconhece todos os direitos do Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Pilar - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, e pelas testemunhas abaixo.

Pilar, 23 de Junho de 2021.

Renato Rezende Rocha Filho  
Prefeito  
ÓRGÃO GERENCIADOR

Nélio Matias de Albuquerque  
Representante Legal  
MACEIO AUTOPEÇAS E SERVIÇOS  
AUTOMOTIVOS LTDA